



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170050

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICIPIO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado **RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI - EPP**, CNPJ:06.113.637/0001-70, com sede na TV LAURO SODRE, 250-BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-633, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) S.r.(a). RENAN DE ANDRADE SILVA, residente na estrada do quinquagésimo terceiro BIS, 582, FUNDOS BOM JARDIM, ITAITUBA-PA, CEP 68181-470, portador do(a) CPF: 002.583.292-110, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML PCT 24 UND	2500	Pacote	R\$ 18,80	47.000,00
6	AVEIA CEVADA EM FLOCOS FINOS 450g	2500	Lata	R\$ 5,50	13.750,00
7	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS 450 g	25	Lata	R\$ 5,45	136,25
17	COLORAU EM PÓ Especificação: condimento de cor avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 500g.	785	Pacote	R\$ 2,95	2.315,75
18	CREME DE LEITE TRADICIONAL Especificação: Com no mínimo 200 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	450	Lata	R\$ 2,20	990,00
38	LEITE CONDENSADO Especificação: Produto resultante da desidratação em condições próprias do leite adicionado de açúcar e lactose. Embalagem tipo tetra pak, com capacidade para 250g;	1235	Lata	R\$ 3,60	4.446,00
61	ALFACE REGIONAL Especificação: Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	990	Maço	R\$ 3,40	3.366,00
62	ALHO Especificação: Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	393	Quilo	R\$ 24,00	9.432,00
63	BANANA PRATA REGIONAL de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	665	Dúzia	R\$ 4,60	3.059,00
67	CHEIRO VERDE REGIONAL Especificação: Coentro e cebolinha	1240	Maço	R\$ 1,88	2.331,20
68	COUVE REGIONAL Especificação: Apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	760	Maço	R\$ 1,88	1.428,80
75	PIMENTÃO REGIONAL Com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	20	Quilo	R\$ 6,86	137,20
TOTAL					88.392,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09022017/002-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 88.392,20 (oitenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 26.125.1013.2.008 - Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba . 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0037.2.152 - Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.061.0010.2.011 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral , 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0037.2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.123.0041.2.017 – Manutenção do departamento de Tributos, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 26.781.1013.2.023 - Manutenção do Aeroporto Municipal, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0037.2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 20.122.0037.2.090 - Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0036.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.122.0037.2.103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 04.121.0031.2.014 - Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 22 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI- EPP
CNPJ 06.113.637/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____